PROJUDI - Processo: 0014081-68.2018.8.16.0044 - Ref. mov. 3682.1 - Assinado digitalmente por Suzana Rodrigues Galvao
01/08/2022: JUNTADA DE DECISÃO MONOCRÁTICA - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Arq: Decisão

PROJUDI - Recurso: 0003037-48.2022.8.16.0000 - Ref. mov. 458.1 - Assinado digitalmente por Desembargador Rogerio Ribas
29/07/2022: PREJUDICADO O RECURSO. Arq: RECURSO JULGADO PREJUDICADO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ57J 444F3 3KBRW GDKCU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD7D 35JUE 6GSXU 4MYAD

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
17ª CÂMARA CÍVEL

Autos nº. 0003037-48.2022.8.16.0000

Recurso: 0003037-48.2022.8.16.0000
Classe Processual: Agravo de Instrumento
Assunto Principal: Recuperação Judicial
Agravante(s): • A. F. GUEDES FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA (CPF/CNPJ: 79.957.544/0001-04)
Rua Iguaçu, 888 Edificio Leblon - Terreo - Centro - PATO BRANCO/PR - CEP: 85.504-460

Agravado(s): • V.L AGRO-INDUSTRIAL LTDA (CPF/CNPJ: 05.488.486/0001-72)
EST DOURADOS KM 01, S/N - GLEBA DOURADOS - CAMBIRA/PR - CEP: 86.890-000

DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de recuperação judicial. Juízo de retratação exercido na origem acerca do objeto do agravo de instrumento, que ensejou a perda superveniente do interesse recursal. Recurso prejudicado (art. 932, III, CPC). NÃO CONHECIMENTO.

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto da r. decisão de **mov. 2733.1**, complementada nos movimentos **3179.1 e 3420.1**, proferida nos autos de ação de recuperação judicial n. 0014081-68.2018.8.16.0044, pela qual o juízo de origem **homologou o plano de recuperação judicial.**

No presente recurso, a agravante impugnou exclusivamente o capítulo da decisão que aprovou a cláusula de extensão dos efeitos da novação aos coobrigados, e pediu a reforma para limitar sua eficácia àqueles que votaram nesse sentido.

Admitido o processamento, a agravada ofertou contrarrazões (mov. 388.1).

A douta Procuradoria-Geral de Justiça pediu a oitiva do Administrador Judicial (mov. 452.1), então sobreveio a manifestação da agravante acerca da perda de objeto do seu recurso em decorrência do exercício do juízo de retratação na origem (mov. 456.1).

Por fim, os autos vieram conclusos.

DECIDO

O presente agravo de instrumento teve seu processamento admitido; contudo, agora com prolação da decisão de **mov. 3580.1** no juízo de origem, de limitação da eficácia da cláusula de extensão da novação aos coobrigados, o agravante não mais ostenta interesse recursal.

Nesse sentido, aliás, foi a manifestação da própria agravante no mov. 456.1-TJ.

Posto isso, **NÃO CONHEÇO** do presente Agravo de Instrumento, nos termos do art. 932, III, do CPC, pois **prejudicado.**

PROJUDI - Processo: 0014081-68.2018.8.16.0044 - Ref. mov. 3682.1 - Assinado digitalmente por Suzana Rodrigues Galvao
01/08/2022: JUNTADA DE DECISÃO MONOCRÁTICA - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Arq: Decisão

PROJUDI - Recurso: 0003037-48.2022.8.16.0000 - Ref. mov. 458.1 - Assinado digitalmente por Desembargador Rogerio Ribas
29/07/2022: PREJUDICADO O RECURSO. Arq: RECURSO JULGADO PREJUDICADO

Intimem-se.

Curitiba, data do sistema.

Desembargador ROGÉRIO RIBAS

Relator

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ57J 444F3 3KBRW GDKCU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD7D 35JUE 6GSXU 4MYAD